



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

LEI n.º 2253, de 25 de agosto de 2003

Autoriza a doação de terreno do patrimônio público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, a Empresa P.A.G. Indústria & Comércio Ltda, nome de fantasia "Ada", CGC n.º 05.289.247/0001-93, IE 629.200304.00-56, a área de terreno, constituída pelos lotes 12,13, 14, 15 e 16, da Quadra 08, situada na Rua Gabriel Ribeiro Nascimento, Bairro Bela Vista, onde o donatário, devidamente autorizado por Permissão de Uso, datada de 26 de fevereiro de 2002, construiu a Fábrica de Massas.

Art. 2º. A área descrita no artigo anterior mede 900 m².

Art. 3º. A área acima, só poderá ser objeto de venda ou transferência, decorridos 5(cinco) anos da doação e pleno funcionamento da Empresa.

Parágrafo único: A referida área reverterá ao doador em caso de cessação normal das atividades industriais da donatária, cabendo aos sócios o recebimento do justo preço das benfeitorias e construções realizadas, ou o direito de remoção das mesmas em caso de não entendimento das partes quanto ao valor.

Art. 4º. Fica ressalvada a possibilidade de gravame da área doada junto a instituições financeiras, visando o levantamento de recursos necessários ao crescimento da Empresa e/ou aquisição de equipamentos.

Art. 5º. Os direitos de reversão e preferência em favor do doador, estipulados nesta Lei, no que tange ao terreno doado, não prevalecem em caso de falência não fraudulenta da Empresa, bem como, em razão de arresto, seqüestro, penhora ou outra medida judicial intentada por qualquer instituição financeira legalmente constituída no País ou em razão de disputa por direitos trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente doação serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 25 de agosto de 2003, 123º da emancipação político-administrativa do Município.

Célio Filgueiras Ferraz
PREFEITO MUNICIPAL